

| Macrozonas / Eixos / Zonas Especiais / Setores Especiais                     | Parâmetros Construtivos                                |                            |  |  |  |   |   |  |   |   | Parâmetros para Parcelamento                                    |   |  |
|--|--|----------------------------|--|--|--|---|---|--|---|---|---|---|--|
|  | Coeficiente de Aproveitamento <sup>(1)(2)</sup>        |                            |  | Taxa Mínima de Permeabilidade do Solo - TPS <sub>Min</sub> [%] | Taxa Máxima de Ocupação do Solo - TOS <sub>Máx</sub> [%] | Recuos <sup>(3)</sup> (m)                                 |   | Número de Pavimentos/Gabarito <sup>(4)</sup> |   | Altura Máxima de Embasamento <sup>(5)</sup> - AE <sub>Máx</sub> [m] | Lote Mínimo <sup>(6)</sup> - L <sub>Min</sub> [m <sup>2</sup> ] | Unidade Autônoma Mínima - UA <sub>Min</sub> [m <sup>2</sup> ] | Testada Mínima <sup>(6)</sup> - T <sub>Min</sub> [m] |
|  | Mínimo - CA <sub>Min</sub>                             | Básico - CA <sub>Bas</sub> | Máximo <sup>(7)(8)</sup> - CA <sub>Máx</sub> |  |  | Frontal <sup>(9)</sup> - RF [m]                           | Laterais/Fundos <sup>(10)</sup> - RLF [m] | Básico - NP/G <sub>Bas</sub> [un/m]          | Máximo <sup>(7)(8)</sup> - NP/G <sub>Máx</sub> [un/m] |   |   |   |  |
| Macrozona Urbana de Indústrias e Serviços – MUIS                             | -  | 2,4                        | 2,4  | 20%  | 65%  | 4,00  | 2,50/2,50                                 | 4/15,00                                      | 4/15,00   | -   | 1.000,00  | 1.000,00  | 20,00  |
| Semieixo Urbano – SEMIEIXO <sup>(11)</sup> (16)                              | -  | 3,0                        | 4,0  | 5%   | 95%  | 4,00/10,00 <sup>(12)</sup>                                | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | 8/28,00 <sup>(14)</sup>                      | 24/84,00 <sup>(14)</sup>                              | 18,50/19,50 <sup>(15)</sup>   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Eixo de Acesso <sup>(16)</sup>   | -  | 3,0                        | 4,5  | 5%   | 95%  | 12,50 <sup>(17)</sup>                                     | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | 8/28,00 <sup>(14)</sup>                      | 24/84,00 <sup>(14)</sup>                              | 18,50   | 1.000,00  | 1.000,00  | 20,00  |
| Eixo Orla (16)(21)(26)   | -  | 2,5                        | 4,5  | 5%   | 95%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | 8/28,00 <sup>(14)</sup>                      | 24/84,00 <sup>(14)</sup>                              | 19,50   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Eixo Urbano 1 – EU 1 <sup>(16)(21)(26)</sup>                                 | -  | 3,0                        | 4,5  | 5%   | 95%  | 9,50 <sup>(18)</sup>                                      | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | 8/28,00 <sup>(14)</sup>                      | 30/105,00 <sup>(14)</sup>                             | 19,50   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Eixo Urbano 2 – EU 2 <sup>(16)(21)(26)</sup>                                 | -  | 3,0                        | 4,5  | 5%   | 95%  | 9,50 <sup>(19)</sup>                                      | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | 8/28,00 <sup>(14)</sup>                      | 24/84,00 <sup>(14)</sup>                              | 19,50   | 600,00  | 600,00  | 20,00  |
| <b>Eixo Urbano 3 – EU 3<sup>(16)</sup></b>                                   | -  | <b>3,0</b>                 | <b>4,0</b>                                   | <b>5%</b>  | <b>95%</b>   | <b>5,00</b>   | <b>0,00/0,00<sup>(13)</sup></b>           | <b>8/28,00<sup>(14)</sup></b>                | <b>24/84,00<sup>(14)</sup></b>                        | <b>18,50</b>  | <b>360,00</b>   | <b>360,00</b>   | <b>12,00</b>   |
| Eixo Urbano 4 – EU 4 <sup>(16)</sup>   | -  | 3,0                        | 4,5  | 5%   | 95%  | 9,50 <sup>(23)</sup>                                      | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | 8/28,00 <sup>(14)</sup>                      | 24/84,00 <sup>(14)</sup>                              | 18,50   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Qualificação 1 – MUQ 1                                   | -  | 1,0                        | 1,0  | 40%  | 50%  | 4,00  | 1,50/1,50                                 | 2/9,00                                       | 2/9,00  | -   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Qualificação 2 – MUQ 2                                   | -  | 2,5                        | 4,0  | 5%   | 95%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | Livre/Livre                                  |   | 18,50   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Qualificação 3 – MUQ 3 <sup>(11)</sup>                   | -  | 2,5                        | 4,0  | 5%   | 95%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | 8/28,00 <sup>(14)</sup>                      | 24/84,00 <sup>(14)</sup>                              | 18,50   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Qualificação 4 – MUQ 4                                   | -  | 3,0                        | 4,0  | 5%   | 95%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | 8/28,00 <sup>(14)</sup>                      | 24/84,00 <sup>(14)</sup>                              | 18,50   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Qualificação 5 – MUQ 5                                   | -  | 2,5                        | 4,0  | 5%   | 95%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | Livre/Livre                                  |   | 18,50   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Qualificação 6 – MUQ 6 <sup>(16)</sup>                   | -  | 2,5                        | 4,0  | 5%   | 95%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | 8/28,00 <sup>(14)</sup>                      | 30/105,00 <sup>(14)</sup>                             | 18,50   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Qualificação 7 – MUQ 7 <sup>(16)(24)</sup>               | -  | 3,5                        | 6,0  | 5%   | 95%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | Livre/Livre                                  |   | 18,50   | 525,00 <sup>(25)</sup>  | 525,00  | 15,00  |
| Macrozona Urbana de Consolidação 1 – MUCON (21)(26)(28)                      | 0,1  | 1,0                        | 1,0  | 10%  | 60%  | 4,00  | 2,00/2,00 <sup>(27)</sup>                 | 2/7,00                                       | 2/7,00  | -   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Consolidação 2 – MUCON 2 <sup>(21)(26)(28)</sup>         | 0,1  | 1,5                        | 1,5  | 5%   | 75%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(29)</sup>                 | 2/9,00                                       | 3/12,00 <sup>(20)</sup>                               | 4,00/5,50 <sup>(21)</sup>   | 360,00  | 288,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Consolidação 3 – MUCON 3 <sup>(21)(26)(28)</sup>         | 0,1  | 2,5                        | 4,0  | 5%   | 75%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(22)</sup>                 | 4/14,00                                      | 6/21,00   | 7,50  | 360,00  | 288,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Consolidação 4 – MUCON 4 <sup>(21)(26)</sup>             | 0,1  | 4,0                        | 6,0  | 5%   | 75%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(22)</sup>                 | 6/21,00                                      | 8/28,00   | 7,50  | 360,00  | 288,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Consolidação 5 – MUCON 5 <sup>(21)(26)</sup>             | 0,1  | 5,0                        | 7,0  | 5%   | 75%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(22)</sup>                 | 8/28,00                                      | 10/35,00  | 10,50   | 360,00  | 288,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Consolidação 6 – MUCON 6 <sup>(21)(26)</sup>             | 0,1  | 6,0                        | 8,0  | 5%   | 95%  | 4,00/8,50 <sup>(32)(33)</sup>                             | 0,00/0,00 <sup>(22)</sup>                 | 8/28,00                                      | 12/42,00  | 10,50   | 360,00  | 288,00  | 12,00  |
| Macrozona de Expansão Urbana 1 – MEU 1 <sup>(41)</sup>                       | -  | 2,5                        | 4,0  | 15%  | 75%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(13)</sup>                 | 8/28,00 <sup>(14)</sup>                      | 12/42,00 <sup>(14)</sup>                              | 10,50   | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Zona Especial de Interesse Turístico e Ambiental – ZEITA                     | -  | 1,0                        | 1,0  | 80%  | 10%  | Deverão ser definidos por Plano de Urbanização Específico |   |  |   |   |   |   |  |
| Zona Especial de Interesse Turístico e Ambiental 1 – ZEITA 1 <sup>(34)</sup> | -  | 1,0                        | 1,0  | 35%  | 50%  | 4,00 <sup>(35)</sup>                                      | 2,50/2,50                                 | 2/9,00                                       | 2/9,00  | -   | Não Permitido   |   |  |
| Zona Especial de Interesse Turístico e Ambiental 2 – ZEITA 2 <sup>(34)</sup> | -  | 1,0                        | 1,0  | 35%  | 50%  | 4,00 <sup>(35)</sup>                                      | 2,50/2,50                                 | 2/9,00                                       | 2/9,00  | -   | Não Permitido   |   |  |
| Zona Especial de Interesse Turístico e Ambiental 3 – ZEITA 3                 | -  | 1,0                        | 1,0  | 35%  | 50%  | 4,00 <sup>(35)</sup>                                      | 2,00/2,00                                 | 2/9,00                                       | 2/9,00  | -   | Não Permitido   |   |  |
| Zona Especial de Interesse Turístico e Ambiental 4 – ZEITA 4                 | -  | 1,0                        | 1,0  | 35%  | 50%  | 4,00 <sup>(35)</sup>                                      | 2,00/2,00                                 | 2/9,00                                       | 2/9,00  | -   | Não Permitido   |   |  |
| Zona Especial de Interesse Turístico e Ambiental 6 – ZEITA 6 <sup>(34)</sup> | -  | 1,0                        | 1,0  | 35%  | 50%  | 4,00 <sup>(35)</sup>                                      | 2,00/2,00                                 | 2/7,00                                       | 2/7,00  | -   | Não Permitido   |   |  |
| Zona Especial de Interesse Turístico e Ambiental 8 – ZEITA 8                 | -  | 1,0                        | 1,0  | 35%  | 50%  | 4,00 <sup>(35)</sup>                                      | 2,00/2,00                                 | 2/7,00                                       | 2/7,00  | -   | Não Permitido   |   |  |
| Zona Especial de Interesse Turístico e Ambiental 9 – ZEITA 9                 | -  | 1,0                        | 1,0  | 25%  | 60%  | 3,00 <sup>(36)</sup>                                      | 1,50/1,50                                 | 2/9,00                                       | 2/9,00  | -   | Não Permitido   |   |  |
| Zona Especial Turística – ZET  | -  | 1,5                        | 1,5  | 30%  | 50%  | 4,00/8,50 <sup>(32)</sup>                                 | 2,50/2,50                                 | 2/7,00                                       | 3/10,50   | -   | 600,00  | 480,00  | 20,00  |
| Zona Especial de Interesse Social – ZEIS                                     | -  | 2,4                        | 2,4  | 15% / 25% <sup>(37)</sup>                                      | 70% / 60% <sup>(37)</sup>                                | 4,00  | 0,00/0,00                                 | 2/7,00                                       | 2/7,00  | -   | 125,00  | 125,00  | 5,00   |
| Macrozona Urbana de Ocupação Orientada 1 – MUO 1                             | -  | 1,50                       | 3,0  | 30%  | 60%  | 4,00  | 2,00/2,00                                 | 2/7,00                                       | 6/18,00   | 7,50  | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Macrozona Urbana de Ocupação Orientada 2 – MUO 2 <sup>(38)</sup>             | -  | 0,4/0,6 <sup>(39)</sup>    | 0,4/0,6 <sup>(39)</sup>                      | 80% / 50% <sup>(39)</sup>                                      | 15% / 30% <sup>(39)</sup>                                | 4,00  | 4,00/4,00                                 | 2/7,00                                       | 2/7,00  | -   | 2.000,00  | 2.000,00  | 30,00  |
| Macrozona Urbana de Proteção Ambiental – MUPA <sup>(40)</sup>                | -  | 0,4/0,6 <sup>(39)</sup>    | 0,2/0,6 <sup>(39)</sup>                      | 80% / 50% <sup>(39)</sup>                                      | 15% / 30% <sup>(39)</sup>                                | 4,00  | 4,00/4,00                                 | 2/7,00                                       | 2/7,00  | -   | 2.000,00  | 2.000,00  | 30,00  |
| Zona Especial de Ocupação Tradicional – ZEOT                                 | -  | 1,5                        | 1,5  | 15%  | 75%  | 4,00  | 0,00/0,00 <sup>(22)</sup>                 | 3/12,50                                      | 3/12,50   | 7,50  | 360,00  | 360,00  | 12,00  |
| Zona Especial de Ocupação Tradicional 2 – ZEOT 2                             | -  | 0,1                        | 0,1  | Deverão ser definidos por Plano de Urbanização Específico      |  |   |   |  |   |   |   |   |  |
| Macrozona Rural de Ocupação Orientada – MRO                                  | -  | 0,3                        | 0,3  | 80%  | 20%  | 4,00  | 2,00/2,00                                 | 2/-  | 2/-   | -   | 20.000,00   | 20.000,00   | 40,00  |
| Macrozona Rural de Proteção Ambiental – MRPA                                 | Não Edificante   |                            |  |  |  |   |   |  |   |   |   |   |  |
| Área de Proteção Ambiental – APA   | Definido pelo Plano de Manejo da APA da Ponta do Araçá |                            |  |  |  |   |   |  |   |   |   |   |  |

(1) Não contarão para o Coeficiente de Aproveitamento as áreas destinadas para garagens, e/ou lazer e/ou lojas comerciais dentro do volume com recuo zero e até mais 1 pavimento destinado exclusivamente para lazer.

(2) Fica permitido o uso dos terraços e assemelhados, desde que as áreas desta região, quando sobre Recuo Lateral/Fundos mínimo, permaneçam a descoberto e que o muro do entorno não ultrapasse 2,00m de altura. Nestas condições, a área descoberta não contará para o Coeficiente de Aproveitamento, e o muro do entorno não contará para a Altura do Embasamento.

(3) As paredes que possuírem aberturas deverão ter recuo mínimo de 1,50m. As aberturas cuja visão não incida sobre a linha divisória, como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de 75cm desta linha divisória.

(4) Todas as edificações situadas dentro da faixa de 150m da orla da Praia do Balneário Perequê deverão respeitar o limite do Cone de Sombra conforme a Lei Complementar Municipal no 124/2019. Estão dispensadas do Estudo de Cone de Sombra as edificações com até 58,00m de altura total, e no máximo 17 pavimentos totais.

(5) Entende-se como embasamento o volume compreendido pela área do terreno, respeitando-se recuo frontal e avanço permitido, até a Altura Máxima do Embasamento. Nesta região será permitido Recuo Lateral/Fundos igual a zero metros, contando até a laje de cobertura do pavimento. A parede que tiver qualquer abertura deverá respeitar o recuo mínimo de 1,50m. A criação de subsolos como parte do embasamento, podendo ser descartado para quaisquer fins (cálculo de recuo lateral, coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos e gabaritos) quanto utilizados exclusivamente para fins comerciais, e/ou lazer, e/ou garagens.

(6) Estes parâmetros também devem ser considerados para os casos de Unidades Autônomas de terrenos de condomínios horizontais.

(7) Permitido através da Outorga Onerosa do Direito de Construir, ou da Transferência de Potencial Construtivo.

(8) Exclusivamente para os Eixos, Semieixos, Eixo-Orla, MUCON's, MUQ 2, MUQ 3, MUQ 4, MUQ 5, MUQ 6, MUQ 7, nos casos em que não houver compatibilidade entre o Coeficiente Aproveitamento Máximo e o Número Pavimento /Gabarito Máximo, esta diferença poderá ser adquirida mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir para atingir o valor máximo de Número Pavimentos/Gabarito Máximo.

(9) Para as edificações residenciais, nas macrozonas em que o Recuo Frontal Mínimo é de 4,00m, porém a via pública com que faz frente tem menos de 8 (oito) metros de largura, o Recuo Frontal Mínimo, para edificações residenciais, poderá ser de 3,00 (três) metros com o condicionante de avanço máximo de 50 (cinquenta) centímetros. Para as edificações comerciais o recuo frontal Mínimo é de 5,00m nas macrozonas em que o Recuo Frontal Mínimo é de 4,00m.

(10) São proibidos os avanços laterais e fundos além dos recuos mínimos obrigatórios, inclusive para sacadas, mas excetuando-se as lajes técnicas projetadas a no máximo 60cm.

(11) Nos imóveis residenciais multifamiliares situados dentro do bairro Balneário Perequê, que possuam mais de 4 pavimentos, as unidades privativas devem ter mais de 80,00m<sup>2</sup>, e conseqüentemente ao menos 2 vagas de garagem.

(12) O recuo para alinhamento de muro mínimo é de 10,00m, e o recuo para alinhamento da edificação é de 14,00m, ambos contados desde o eixo da Avenida José Neoli Cruz. Para as frentes com as demais vias, vale o Recuo Frontal Mínimo estabelecido pela respectiva macrozona que o imóvel sobrepõe.

(13) Pode ser adotado Recuo Lateral/Fundos igual a zero até a Altura Máxima do Embasamento, desde que não existam aberturas. Os pavimentos acima do Altura Máxima do Embasamento deverão respeitar Recuo Lateral/Fundos de 1,50m + 0,20m para cada pavimento da edificação, podendo ser excluído desta fórmula até 3 pavimentos, desde que estes pavimentos tenham uso exclusivo para lazer, e/ou salas comerciais, e/ou garagens. O valor máximo de Recuo Lateral/Fundos Mínimo a ser considerado é 7,50m.

(14) Não contarão para o cálculo do Número Pavimento/Gabarito todos os pavimentos dentro do embasamento que tiverem uso exclusivo para lazer, e/ou salas comerciais, e/ou garagens. Adicionalmente, também não contará até mais 1 pavimento fora do embasamento, desde que este seja usado exclusivamente para lazer.

(15) Nos imóveis localizados do bairro Balneário Perequê será permitida a Altura Máxima do Embasamento de 19,50m.

(16) É obrigatório que o pavimento térreo contenha, no mínimo, 30% de sua área composta por salas comerciais, para edificações residenciais com 5 ou mais pavimentos.

(17) O Recuo Frontal Mínimo para alinhamento de muro mínimo é de 12,50m, e o Recuo Frontal Mínimo para alinhamento da edificação é de 16,50m, ambos contados desde o eixo da Avenida Governador Celso Ramos. Para as frentes com as demais vias, vale o Recuo Frontal Mínimo estabelecido pela respectiva macrozona que o imóvel sobrepõe.

(18) O Recuo Frontal Mínimo para alinhamento de muro mínimo é de 9,50m, e o Recuo Frontal Mínimo para alinhamento da edificação é de 13,50m, ambos contados desde o eixo da Avenida Hironido Conceição dos Santos. Para as frentes com as demais vias, vale o Recuo Frontal Mínimo estabelecido pela respectiva macrozona que o imóvel sobrepõe.

(19) O Recuo Frontal Mínimo para alinhamento de muro mínimo é de 9,50m, e o Recuo Frontal Mínimo para alinhamento da edificação é de 13,50m, ambos contados desde o eixo da Avenida Governador Celso Ramos. Para as frentes com as demais vias, vale o Recuo Frontal Mínimo estabelecido pela respectiva macrozona que o imóvel sobrepõe.

(20) É obrigatório que o pavimento térreo contenha, no mínimo, 35% de sua área composta por salas comerciais.

(21) Para o caso de empreendimentos residenciais multifamiliares é obrigatório no mínimo 2 vagas de garagem por unidade habitacional, excetuando as edificações multifamiliares do tipo geminada com um ou mais pisos que deverá ter no mínimo 1 vaga de garagem.

(22) Pode ser adotado Recuo Lateral/Fundos igual a zero até a Altura Máxima do Embasamento, desde que não existam aberturas. Os pavimentos acima da Altura Máxima do Embasamento deverão respeitar Recuo Lateral/Fundos de 1,50m + 0,20m para cada pavimento da edificação.

(23) O Recuo Frontal Mínimo para alinhamento de muro mínimo é de 9,50m, e o Recuo Frontal Mínimo para alinhamento da edificação é de 13,50m, ambos contados desde o eixo da Avenida Colombo Machado Salles. Para as frentes com as demais vias, vale o Recuo Frontal Mínimo estabelecido pela respectiva macrozona que o imóvel sobrepõe.

(24) Empreendimentos em terrenos com área superior a 1.000,00m<sup>2</sup>, executados em loteamentos não aprovados, deverão possuir no mínimo uma área urbanizada (a critério da diretriz do planejamento urbano) com no mínimo 5% da área.

(25) Os loteamentos deverão possuir, preferencialmente nos meios de quadra, no mínimo uma área urbanizada (a critério da diretriz do planejamento urbano) com no mínimo 5% da área da quadra.

(26) Para o caso de empreendimentos residenciais multifamiliares a área da unidade privativa deverá ser superior a 80,00m<sup>2</sup>

(27) Edificações com características açorianas e parecer favorável do CONCIBELO poderão adotar Recuo Lateral/Fundos igual a zero.

(28) Os empreendimentos comprovadamente voltados para a hospedagem turística poderão utilizar a cobertura exclusivamente para lazer, podendo ter área coberta máxima equivalente a 25% da área do pavimento inferior.

(29) Nos casos em que houver 2 pavimentos, deverá ser adotado Recuo Lateral/Fundos igual a 1,50m. Existindo características açorianas, e havendo parecer favorável do CONCIBELO, o segundo pavimento pode ter Recuo Lateral/Fundos igual a 0,00m. Nos casos em que for permitido o terceiro pavimento, deverá ser considerado Recuo Lateral/Fundos igual a 1,70m.

(30) Existindo características açorianas, e havendo parecer favorável do CONCIBELO, é possível atingir Número de Pavimentos/Gabarito máximo igual a 3/12,00. Não havendo características açorianas, o terceiro pavimento pode ser adquirido mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(31) A Altura Máxima do Embasamento é de 4,00m para todos os casos, exceto quando houver mezanino em edificação comercial, caso no qual a Altura Máxima do Embasamento é de 5,50m.

(32) O Recuo Frontal Mínimo para alinhamento de muro mínimo é de 8,50m, e o Recuo Frontal Mínimo para alinhamento da edificação é de 12,50m, ambos contados desde o eixo da Avenida Governador Celso Ramos. Nas frentes para as demais vias públicas deve-se considerar Recuo Frontal Mínimo de 4,00m, sendo que se a via pública com que faz frente tiver menos de 8 (oito) metros de largura, o Recuo Frontal Mínimo poderá ser de 3,00 (três) metros condicionando o avanço máximo a até 50 (cinquenta) centímetros.

(33) Deve-se recuar 60,00m do espelho d'água em seu maior pico de maré. No caso de edificações destinadas para atividades náuticas e turísticas, desde que sem hospedagem, poderá utilizar esse recuo mínimo até a altura de 20,00m.

(34) Somente poderão ser edificadas as obras destinadas a equipamentos públicos ou manutenção de atividades relacionadas à pesca artesanal. As demais edificações já existentes poderão ser objeto de reforma e manutenção, sem ampliação de área construída.

(35) O Recuo Frontal Mínimo para a LPM é de 10,00m. Para o caso de marinas, não há necessidade de recuo em relação à LPM.

(36) Além do Recuo Frontal Mínimo de 3,00m, também deve ser respeitado o Recuo Frontal Mínimo de 5,00m para o espelho d'água.

(37) Para lotes com até 250m<sup>2</sup>, vale a Taxa Máxima de Ocupação do Solo de 70%, e Taxa de Permeabilidade Mínima de 15%. Para lotes com mais de 250m<sup>2</sup>, vale a Taxa Máxima de Ocupação do Solo de 60%, e Taxa de Permeabilidade Mínima de 25%.

(38) Para lotes ou terrenos aprovados ou instituídos até 10 de junho de 2011, deverão ser considerados os mesmos parâmetros de MUO 1 quanto ao Coeficiente Aproveitamento, Taxa mínima de Permeabilidade do Solo e Taxa Máxima de Ocupação do Solo. Especificamente para os lotes com até 12,00m de testada é permitido Recuo Lateral/Fundos igual zero até 4,90m de altura, sendo que acima desta altura deve ser respeitado o Recuo Lateral/Fundos igual a 1,50m + 0,2m para cada pavimento da edificação. Especificamente para os lotes com testada entre 12,00m e 18,00m, o recuo de fundos será fixado em 3,00m, enquanto os recuos laterais mínimos deverão ser iguais a 1,50m no térreo, e 1,50m + 0,2m para cada pavimento da edificação para os demais pavimentos.

(39) Deve-se adotar Coeficiente de Aproveitamento Básico 0,4, Taxa Mínima de Permeabilidade do Solo de 80% e Taxa Máxima de Ocupação do Solo de 15%. Utilizando-se o lote para edificações de pousadas, hotéis, flats, restaurantes e similares, o Coeficiente de Aproveitamento Básico passa para 0,6, Taxa Mínima de Permeabilidade do Solo para 50% e Taxa Máxima de Ocupação do Solo para 30%. Em qualquer caso, deverá ser mantida ao menos 40% de vegetação nativa, caso existente.

(40) A adoção dos parâmetros para esta macrozona é condicionada à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

(41) É condicionante que a parte remanescente como área rural, tenha no mínimo de vinte mil metros quadrados e as propriedades que cruzam a linha da projeção de quinhentos metros da Macrozona de Indústria e Serviços – MUIS, poderão optar pela aplicabilidade dos parâmetros urbanísticos da MEU1 em toda extensão da propriedade.

---